## LEI Nº 920, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

"Pagamento de difícil acesso."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

## LEI:

- Art. 1º Os professores regentes do Magistério Público Municipal farão jus à gratificação de 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos-base, quando atenderem ao disposto no artigo 3º e incisos, desta lei.
- Parágrafo único Não fará jus à gratificação o membro do Magistério que tenha residência fixa na localidade da Escola, ainda que seja esta Unidade Escolar considerada como de difícil acesso ou aquele que dispuser de condução oferecida pela Prefeitura.
- Art. 2º A gratificação será concedida proporcionalmente aos dias de efetivo trabalho.
- Art. 3º Farão jus à gratificação os Professores que:
  - I Necessitarem hospedar-se na localidade ou na Escola em decorrência da precariedade de transporte para a sua locomoção ou pela distância;
  - II Necessitarem de realizar, para atingir a Escola, percurso a pé superior a 2km, em local montanhoso.
- Art. 4º A percepção da gratificação prevista nesta Lei, não conferirá direito de incorporação à remuneração do servidor.
- Art. 5º Os recursos para atenderem as despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da competente rubrica orçamentária.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dois.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 09 de abril de 2002.

David Loureiro Coelho Prefeito